



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230 / 2024

MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 230/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A definição dos locais destinados à implantação dos espaços ‘PraCão’ ficará a critério do Poder Executivo, observados critérios técnicos de viabilidade, segurança e demanda comunitária.

§1º A implantação dos espaços poderá ocorrer de forma gradativa, priorizando-se áreas públicas com disponibilidade territorial e maior concentração de tutores de animais.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e com entidades protetoras de animais para auxiliar na implantação, manutenção e gestão compartilhada dos espaços, observada a legislação vigente.

§3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, as normas de uso e convivência dos espaços ‘PraCão’, devendo contemplar, no mínimo:

I – obrigatoriedade de acompanhamento dos cães por seus tutores durante o uso do espaço;

II – responsabilidade integral do tutor por eventuais danos causados pelo animal;

III – exigência de vacinação e controle sanitário dos cães;

IV – instalação de sinalização informativa, lixeiras e bebedouros adequados;

V – obrigatoriedade de focinheira para raças potencialmente agressivas.”

Justificativa

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 230/2024 à orientação jurídica constante do Parecer nº 446/2024 da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, que identificou vício de iniciativa no art. 3º original, por atribuir competência direta a órgão específico da Administração Pública. A nova redação elimina a inconstitucionalidade formal ao devolver ao Poder Executivo a prerrogativa de escolha e regulamentação dos espaços, em conformidade com o Tema 917 do STF, que restringe a interferência legislativa sobre atribuições administrativas.

Além disso, a emenda incorpora melhorias estruturais e operacionais que detalha critérios técnicos como área mínima, implantação gradativa, sinalização, regras de convivência e parcerias com a iniciativa privada — elementos que fortalecem a exequibilidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP

CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

segurança jurídica e aplicabilidade prática da proposta. Com essas alterações, o projeto passa a conciliar:

* a iniciativa parlamentar legítima sobre política pública de lazer e bem-estar animal;

* a preservação da autonomia administrativa do Poder Executivo;

* e a integração entre legislação e gestão pública, garantindo a efetividade social e urbanística da política.

Assim, a emenda corrige o vício formal, aperfeiçoa a técnica legislativa e alinha o texto às melhores práticas de políticas públicas urbanas voltadas ao convívio responsável entre animais e cidadãos.

S/S., 16 de outubro de 2025

Ítalo Moreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **16/10/2025 15:41**

Checksum: **BEB6514A08059597B0FAD7326268522F78B43455CBEF1764914219B010E9D5AA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.